



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2008 às 14:20
1907 / estagiário

mpv - 451

CONGRESSO NACIONAL

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 451/2008
------	--

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 337
--	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página /	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Emenda Aditiva

Adicione texto ao art. 2º da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 2º - O Registro Especial de que trata o art. 1º poderá ser cancelado, após a notificação da pessoa jurídica, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

Justificativa:

O cancelamento do Registro Especial deverá obedecer aos regramentos que regulam os atos administrativos.

Assim, a notificação da pessoa jurídica é necessária, para respeitar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e da segurança jurídica.

Ademais, o ato administrativo deve observar o princípio do contraditório quando afetar interesses de terceiros.

Portanto, a inserção dos dizeres “*após a notificação da pessoa jurídica*”, torna-se necessário uma vez que sua omissão acarretará afronta ao inciso LV, do art. 5º da CF/88.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

